



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N. 2.516 DE 17 DE MAIO DE 2002.

“Renumerar o parágrafo único, e acrescer o parágrafo segundo ao art. 270, da Lei Municipal n. 2.509/2001, de 26 de dezembro de 2001 – Código de Construção da cidade de Inhumas, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

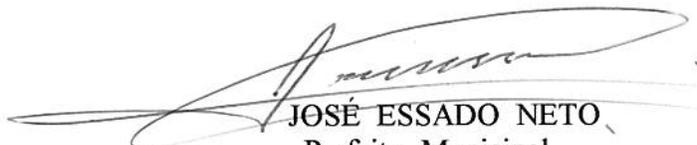
Art. 1º - Fica renumerado o parágrafo único e acrescido o parágrafo segundo ao art. 270 do Código de Construção da Cidade de Inhumas, Lei Municipal n. 2.509/2001, de 26 de dezembro de 2001, com as seguintes redações:

§ 1º - Nos lotes de esquina, a frente mínima deverá ser de 14,00 m.

§ 2º - Nos loteamentos de propriedade do Município de Inhumas e que forem destinados à construção de casas populares, excepcionalmente, a área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 220 m², sendo a frente mínima de 11 m x 20 m)metros.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, incorporando-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 270 da Lei Municipal n. 2.509/2001, de 26 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal


LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA
Secretária da Administração